



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

PROCESSO Nº 015/2016

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, conforme Decreto nº 002/2016 de 04/01/16, e com a devida autorização expedida pelo Senhor prefeito JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Regulamentação da Modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2016 conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, **menor preço por KM.**

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 29 de março de 2016 às 10h00min.

ENDEREÇO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, General Carneiro – Paraná

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, menor preço por KM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no transporte de alunos do ensino público, linhas **02 e 14**, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, e também conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 29/03/2016 as 10h00min

LOCAL DO PROTOCOLO: Divisão de Licitações ou à Equipe de Apoio de Licitações na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, General Carneiro – Paraná.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, General Carneiro – Paraná - telefone (042) 3552-2505 – Site: www.generalcarneiro.pr.gov.br ou no e-mail: compras@prefeituragc.com.br

General Carneiro, Estado do Paraná – PR, 11 de Março de 2016

Gracinil Aparecida Lopes
Pregoeira
Decreto 002/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ, sito Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, a Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 002/2016 de 04/01/2016 comunica que estarão reunidos para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, **por KM rodado**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, Regulamentação Modalidade Pregão:

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até **às 10h00min do dia 29 de março de 2016** na divisão de Licitações ou à Equipe de Apoio de Licitações : sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, General Carneiro – Paraná

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de General Carneiro www.generalcarneiro.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3552-2505, e-mail: compras@prefeituraqc.com.br ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, General Carneiro – Paraná, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 A presente licitação tem como Objetivo à Contratação de empresa especializada no transporte de alunos do ensino público, **linha 02, conforme as determinações do Departamento de Educação, conforme item descrito abaixo:**

Item	Qt/km	Rotas	Valor Unitário	Valor Total
01	27.570	Linha 02- Turno Matutino, saída as 06:45hs da localidade de Faxinal dos Santos neste Município, chegando na Escola do Campo Don Pedro I no Faxinal, as 07:45hs; com retorno inverso da Escola as 11:45hs, fazendo uma quilometragem de aproximadamente 117km diários o veiculo devera ter capacidade no Mínimo 04 lugares.	2,45	67.546,50
TOTAL.....R\$				67.546,50

2.2. O valor máximo estimado Global, para o presente Objeto é de: **R\$ 67.546,50 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS.

2.3.1. O preço unitário máximo, que será pago por quilometro está especificado na tabela acima.

2.3.2. **Dos critérios para realização do transporte:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

2.3.2.1. O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da presente licitação, como combustíveis, manutenção do veículo e quaisquer encargos com funcionários, taxas e outros.

2.3.2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada num prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, os quais serão devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Transporte Escolar.

2.3.2.2.1. O responsável, que irá acompanhar a licitação será o - Coordenador do Transporte Escolar.

2.3.2.3. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - INMETRO, DETRAN, CODIGO DE TRANSITO NACIONAL. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

2.3.2.4. A(s) licitante(s) é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

2.3.2.6. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, e sempre **deverão tratar os usuários com respeito e urbanidade.**

2.3.2.7. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

2.3.2.8. É de responsabilidade de a contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.2.9. Cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

2.3.2.10. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

2.3.2.11. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Publico as necessidades dos usuários e as deliberações do Departamento de Coordenadoria do Transporte Escolar

2.3.2.12. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.2.13. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136 sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

2.3.2.14. Deverá ser observado o prazo de vida útil dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar, para que os mesmos preencham os requisitos até o prazo final da contratação, de maneira que poderá não ser liberado nas vistorias posteriores, que ocorrerão semestralmente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

2.3.2.15. Os veículos que promoverem o transporte escolar serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pelo Coordenador de Transporte Escolar.

2.3.2.16. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO CARONA.

2.3.2.17. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

2.3.2.18. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte.

2.3.2.19. Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

3 - DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 29/03/2016

HORA: 10H00MIN

LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Paraná

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo compatível, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de General Carneiro- PR;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de General Carneiro, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

d) Empresas que tenham como sócio(s) ou proprietários, servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

e) Empresas que não possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.3. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.4. Para habilitar-se à licitação, o interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, (autenticados).

5.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração, ou carta de credenciamento que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente, (autenticados)

5.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, **extrato consolidado** ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

6.1. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, deverá estar conforme **Anexo I**, e ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital deve ser preenchida contendo obrigatoriamente as seguintes especificações, sob pena de desclassificação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este ultimo, para contato e envio do Contrato. **Obs:** O endereço de email, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio do Contrato firmado, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e global, para cada item conforme julgamento do certame, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro. A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a entrega dos serviços, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** e será contado a partir da data do protocolo/entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação se não conter tal dado.

d) Prazo de realização do serviço: A prestação dos serviços será de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Educação, a qual irá emitir Ordem de Serviço para a realização de transporte nos dias letivos, e deverá ser preenchido diário de bordo para controle dos quilômetros rodados e dos dias em que o transporte será realizado;

e) Veículo Ofertado: Indicação do veículo, placa, ano de fabricação, capacidade de passageiros que será utilizado no transporte.

f) Dados Bancários: A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 – NOME E CÓDIGO DO BANCO: EX.: BANCO DO BRASIL COD. 000

2 – NOME E CÓDIGO DA AGENCIA: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000

3 – LOCALIDADE (CIDADE E ESTADO) DA AGENCIA: EX.: GENERAL CARNEIRO/PR

4 – NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE: EX.: 00000-0

5 – NOME COMPLETO DO FAVORECIDO; (OBS: A CONTA DEVERÁ ESTAR EM NOME DA PROPONENTE LICITANTE). EX.: FULANO DE TAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

6.2. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.2.1. Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital, mesmo que não especificada abaixo.

6.2.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

6.2.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.2.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços.

6.2.1.4. Que não constar a indicação do veículo.

6.2.1.5. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.2.1.6. Que não apresentar Proposta de Preços – **Anexo I** do edital,

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, a Pregoeira ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos sub-itens abaixo:

7.1.1. ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

PROCESSO N°/2016 PREGÃO PRESENCIAL N°.//2016

DATA DE ABERTURA://2016

HORÁRIO:HORAS

7.1.2. ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

PROCESSO N°/2016 PREGÃO PRESENCIAL N°.//2016

DATA DE ABERTURA//2016

HORÁRIO:HORAS

8. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes de Habilitação ou de Proposta):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

8.1.1 – No ato de protocolo dos envelopes da licitação, o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

a) Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação (conforme modelo **Anexo VIII**);

b) Instrumento publico ou particular de Procuração (emitida com data inferior a 24(vinte e quatro) meses ou Carta de Credenciamento (Modelo **Anexo III**), comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;

c) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I – Cópia Autenticada Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou micro empreendedor individual MEI.

d) Cópia autenticada de documento de identificação com foto (Cédula de identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação) do credenciado pela empresa.

e) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;

f) O Micro empreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: [HTTP://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado), juntamente com o certificado deverá ser apresentado cópia do RG e CPF;

g) Declaração Independente de Proposta conforme **Anexo X**, a ser entregue pelo licitante no momento da abertura da sessão pública, em atenção a Lei Federal nº 18.846 de 1º de agosto de 2013;

8.1.2. O não cumprimento dos itens especificados acima, nos casos em que couber, importará no não credenciamento da empresa participante.

8.1.3. A não entrega da Comprovação de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual - MEI, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

8.1.4. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações. Se a procuração não contemplar tais poderes a empresa será desclassificada.

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1. Da Comprovação de Inscrição da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

8.2.1.1. - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.2 Da Regularidade Fiscal

8.2.2.1. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

8.2.2.2. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

8.2.3. Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do certame. Não constando o prazo de validade, a Pregoeira aceitará apenas a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.

8.2.4. Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011

8.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. (As certidões poderão ser requeridas em qualquer destes endereços eletrônicos: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [HTTP://www.cstj.jus.br](http://www.cstj.jus.br); [HTTP://www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)). (A certidão deverá conter data de emissão com prazo inferior a 60(sessenta) dias).

8.2.5. Da Qualificação Técnica

8.2.5.1. Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo VII**;

8.2.5.2. Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **Anexo VI**.

8.2.5.3. Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

8.2.5.4. Declaração de que conhece os trajetos a serem executados e de disponibilidade de veículo para tal linha. (**Modelo Anexo IX**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

8.2.5.5. Extrato de débitos do veículo emitido pelo site do Detran (comprovando que o veículo não possui débitos que o impeçam de transitar).

8.2.5.7. Laudo de Vistoria realizado pelo Departamento Municipal de Segurança do Trabalho, que será emitido pelo Departamento Municipal de Segurança do Trabalho, em que será considerado todos os critérios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, atendendo todos os requisitos do Item 11 deste edital de licitação.

8.2.5.8. Comprovação de Habilitação do Condutor:

8.2.5.9. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

8.2.5.9.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D.

8.2.6. Da Qualificação Técnica do Licitante Vencedor para Assinatura do Contrato:

8.2. Da Idoneidade e ao cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal

8.2.7.1. Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do **Anexo IV**, assinada pelo representante legal da licitante;

8.2.8. Dos Documentos Facultativos

8.2.8.1. Termo de Renúncia

8.2.8.1.1. A Licitante interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no **ANEXO V**.

8.2.8.2. O documento especificado acima é facultativo devendo somente ser entregue se a empresa desejar, ainda que a não apresentados ou apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

8.3. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

- . Em original;
- . Por qualquer processo de cópia autenticada;
- . Ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).
- . Somente será aceita cópia simples, desde que, na sessão de abertura do certame a empresa apresente o documento original para ser autenticado.
- . Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- . Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2. A Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4. As Certidões quanto à regularidade fiscal, ou demais Certidões poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7. A autenticação dos documentos para a licitação poderá ser feita pelos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, e poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, situada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 601 - Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias. No dia do certame, a autenticação das cópias ocorrerá somente durante a sessão, desde que as cópias estejam dentro dos envelopes e o documento original seja apresentado no ato de autenticação.

8.3.8. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 6 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

9.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4. Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pela Pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7. A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. A Pregoeira poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

10.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou produto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

10.3.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.2. Para efeito do disposto no sub item anterior e no art. 45 da Lei 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeira, sob pena de preclusão.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “a.1”, do item 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a”, do subitem 8.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto ao prazo de validade.

10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa. Parágrafo Único – A não regularização da documentação quanto a regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, conforme prevê a Lei 10.520, artigo 4º, inciso XVII, nas situações previstas anteriormente, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio.

10.4.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.5. DA INABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES

10.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas, das causas referidas na lei 8.666/93 art. 48.

11. DO LAUDO DE VISTORIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

11.1. A proponente deverá apresentar o veículo para a vistoria do mesmo, no Departamento de Segurança do Trabalho Municipal – e somente será habilitada no Processo de Licitação se apresentar o Laudo de Vistoria juntamente com a documentação de habilitação.

11.2. A proponente que não apresentar o Laudo de Vistoria do veículo proposto, ou que apresentá-lo com ressalvas para a licitação será inabilitada; Se forem necessárias correções, conforme Laudo de Vistoria as mesmas deverão ser realizadas antes da data marcada para a licitação e deverá ser emitido novo Laudo com as ressalvas sanadas, caso contrário, a proponente será inabilitada do certame.

11.3. A vistoria será realizada no pátio da Secretaria de Obras Municipal, pelos técnicos de Segurança, acompanhadas pelo Departamento de Educação, o qual definirá os requisitos que serão vistoriados em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e emitirá Laudo de Vistoria de Conformidade ou Não Conformidade do Veículo;

11.4. A exigência garante que os veículos que realizam o transporte dos alunos tenham condições de transportar os mesmos com toda a segurança legalmente exigida.

11.5. Os veículos que promoverem o transporte escolar serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pelo Departamento de Segurança do Trabalho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA

12.1. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL

12.1.1. À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1. Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2. Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3. A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.3. DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.3.1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de prestação do serviço previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do serviço a ser prestado ou do produto a ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pelo Departamento de Finanças;

12.3.3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução; **12.3.4.** Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma federal; 1

3. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

General Carneiro – Paraná.

Av: Presidente Getulio Vargas nº 601 – CEP – 84660-000 – CNPJ:75.687.681/0001-07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

O preço poderá ser atualizado, a pedido do prestador de serviço em acordo com a administração, de acordo com o disposto abaixo:

13.1. O preço pelo qual serão contratados os serviços previstos na presente licitação poderá ser reajustado, na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento, que será analisado sobre o valor do reajuste, guardados o valor de mercado e participação do combustível no custo total apresentada na proposta. O requerimento deverá estar acompanhado de documentação comprobatória do reajuste, ex. resoluções de aumento, notas fiscais de abastecimento, etc. e da Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

13.2. O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

13.3. Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

13.4. DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com conseqüências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante depósito bancário ou transferência bancária em conta corrente ou poupança da empresa adjudicatária, de acordo com as condições de preços e prazos, observando as seguintes condições: **Apresentação de Nota Fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, FGTS e Certidão Tributo Municipal, Estadual e Trabalhista.**

a) Em até 30(trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal e do recebimento definitivo, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a empresa adjudicatária.

14.2. Caso a ADJUCATÁRIA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/2003.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.

14.4. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:
3.3.90.33.00.00.00

14.4.1. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4.2. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de General Carneiro.

14.4.3. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.4.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório nº 012/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016

14.4.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.4.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.3, mediante:

a) Protocolo na Divisão de Licitação do Município de General Carneiro - PR., na Avenida Presidente Getulio Vargas 601, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h00 e 12h00 e das 13h30 e 17h30.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2. A impugnação enviada via Fac-simile ou e-mail não serão recebidos, aceitaremos apenas impugnações em vias originais e devidamente fundamentadas; **15.3.** O prazo para impugnação do Edital é de 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.4. À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei 10.520/2002, o qual será recebido pela pregoeira e equipe de apoio e processado nos termos ali estabelecidos.

15.5 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.6 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.7. A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência será de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O proponente vencedora do certame tem o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pelo Município através do Departamento de Licitações e Contratos, para assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser formalizado sob pena de aplicação de sanção descrita neste edital.

17.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações e Compras dessa Municipalidade sito à Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 601, Centro, FONE 42- 3552-2505 ramal 221, em General Carneiro - PR.

17.3. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

17.4. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

17.5. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização. “Aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe: Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular “ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo.

- ANEXO I – Modelo de Proposta da Licitação;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Carta de Credenciamento; (Instrumento Particular de Mandato)
ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;
ANEXO V – Termo de Renúncia;
ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VII - Declaração de que não emprega Menores de Idade;
ANEXO VIII – Declaração de cumprimento e requisito de habilitação;
ANEXO IX – Declaração de que conhece os trajetos e disponibilidade de veículo;
ANEXO X – Declaração Independente de Proposta.

General Carneiro – PR, 11 de Março de 2016

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DA LICITAÇÃO
 Nº 015/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO
 Nº 011/2016 – PREGÃO PRESENCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016							
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR KM							
Dados a constar na Proposta				Preenchimento pelo Proponente			
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone/Fax							
e-mail							
Fone do responsável							
Item	Nº. Linha	Descrição da Linha	KM Diários	KM Total	Veículo Ofertado	Preço Unit. Por Km rodado	Valor Total
01	02	Linha 02- Turno Matutino, saída as 06:45hs da localidade de Faxinal dos Santos neste Município, chegando na Escola do Campo Don Pedro I no Faxinal, as 07:45hs; com retorno inverso da Escola as 11:45hs, fazendo uma quilometragem de aproximadamente 117km diários o veículo deverá ter capacidade no Mínimo 04 lugares.	117	27.570			
VALOR TOTAL							
Valor Global da Proposta R\$.....(Valor global da proposta por extenso)							
Prazo de Validade da Proposta							
Dados Bancários							
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o FORNECIMENTO do objeto da presente licitação e proponho-me a entregar os produtos, obedecendo ao edital de licitação.							
Observações							
<p align="center">_____, _____ de _____ de 2016</p>							
<p align="center">_____ (Assinatura do Representante legal da Proponente) Carimbo do CNPJ</p>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2016**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de General Carneiro, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro- estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.681.687/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Joel Ricardo Martins Ferreira, brasileiro, casado, empresario, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.065.159-91 e RG sob nº 3.928.656-4, residente e domiciliado nesta cidade, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na rua, centro, na cidade de, estado do, neste ato legalmente representada por, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento, em decorrência do processo de licitação nº **012/2016** realizada através da PREGÃO PRESENCIAL nº **009/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada no transporte de alunos do ensino público, linha **02**, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, conforme Itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
				TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

Os valores poderão ser reajustados nas condições especificadas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O preço pelo qual serão contratados os serviços previstos na presente licitação poderá ser reajustado, na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento, que será analisado sobre o valor do reajuste, guardados o valor de mercado e participação do combustível. O requerimento deverá estar acompanhado de documentação comprobatória do reajuste, ex. resoluções de aumento, notas fiscais de abastecimento, etc.

PARAGRAFO SEGUNDO – o Reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com conseqüências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º).

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital será realizado no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, FGTS e Certidão Tributo Municipal, Estadual e Trabalhista.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o numero de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Autorização de Fornecimento, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a ADJUCATÁRIA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234 de 11/01/2012.

PARAGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.33.00.00.00.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

PARAGRAFO QUINTO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO OITAVO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório nº 015/2016, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2016.

PARAGRAFO NONO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá emitir diário de bordo, referente a prestação de serviços nos dias letivos juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e enviar para o Setor de Educação para análise, fiscalização e posterior envio para o Departamento Financeiro para os trâmites legais.

CLAUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

A execução dos serviços deverá ser efetuada num prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, os quais serão devidamente fiscalizados pelo Departamento de Educação através da coordenadoria de transporte escolar.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - INMETRO, DETRAN, CODIGO DE TRANSITO NACIONAL, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SEGUNDO - A(s) licitante(s) é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

PARAGRAFO TERCEIRO - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, e sempre deverão tratar os usuários com respeito e urbanidade.

PARAGRAFO QUARTO - Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

PARAGRAFO QUINTO - É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

PARAGRAFO SEXTO - Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação, sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - O transporte deverá ser exclusivamente para alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

PARAGRAFO OITAVO - A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público as necessidades dos usuários e as deliberações da Coordenadoria Municipal do Transporte Escolar.

PARAGRAFO NONO - Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pelo Departamento de Educação.

PARAGRAFO DÉCIMO - A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei n°. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverá ser observado o prazo de vida útil dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar, para que os mesmos preencham os requisitos até o prazo final da contratação, de maneira que poderá não ser liberado nas vistorias posteriores, que ocorrerão semestralmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os veículos que promoverem o transporte escolar serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelo Departamento Municipal de Segurança do Trabalho.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É expressamente proibido carona.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei n° 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado ao tempo e modo previstos neste contrato;
- b) Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados através do fiscal nomeado pelo Departamento de Educação, Esportes e Cultura;
- c) Cancelar o contrato de pleno direito quando houver infração gravíssima às leis de trânsito vigentes por parte da CONTRATADA.
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- e) Propor a substituição do veículo ou do condutor, no decorrer da execução dos serviços ora licitados, quando necessário, para perfeita adequação às necessidades do Município.
- f) Fiscalizar as condições de habilitação exigidas no edital, bem como exigir que a CONTRATADA mantenha o laudo de vistoria do veículo sempre em plena vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) Atender aos encargos de lei;
- c) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- d) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e licenciamento atinente à prestação dos serviços em questão, conforme as penalidades previstas neste instrumento;
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referente ao objeto contratado;
- i) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j) Obedecer às normas de trânsito;
- k) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Departamento de Educação, Esportes e Cultura;
- l) Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

- m)** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- n)** Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, banheiro (se houver), em condições de higiene e funcionamento;
- o)** A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente. É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do contrato.
- p)** Manter atualizado os seguintes documentos:
- 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
 - 2) Comprovação de não ter tido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12(doze) últimos meses;
 - 3) Comprovação de Inspeção pelo órgão competente;
 - 4) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;
 - 5) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV),
- q)** Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: combustíveis, despesas com reparos, adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.
- r)** É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.
- s)** Tratar com polidez e urbanidade os Estudantes, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem.
- t)** Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do Departamento competente.
- u)** A CONTRATADA obriga-se a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de trânsito, devendo apresentar o Laudo ao Departamento de Educação do Município.
- v)** Deverão ser respeitadas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- w)** A mão de obra utilizada pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto do contrato será de sua inteira responsabilidade, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÕES E MULTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte escolar, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
 - a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

A Fiscalização da execução do Contrato deverá ser realizada por servidor do Departamento Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 69, da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

1. Caberá ao fiscal exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do presente edital e respectivo contrato;
2. Todo veículo deverá dispor de um livro de queixas, com páginas numeradas para serem registradas todas as irregularidades apresentadas pelo condutor e usuários do veículo;
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso;
4. A CONTRATADA deverá permitir ao servidor da fiscalização, livre acesso ao veículo fornecendo informações quando solicitadas e acatando todas as sugestões e orientações necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
5. Se, por qualquer motivo o motorista em serviço, infringir a lei de trânsito e sofrer multa gravíssima, dará o pleno direito, à critério da CONTRATANTE, o cancelamento do presente contrato;
6. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução dos serviços, propor a substituição dos veículos ou do condutor, desde que resultem em vantagens evidentes à boa qualidade dos mesmos, sem ônus adicionais para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b)** A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c)** “Aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular “ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 015/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2016 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro de União da Vitória, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

General Carneiro - Pr, 11 de Março 2016.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal de General Carneiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME:
RG:

02. _____
NOME:
RG:

**EXTRATO DO CONTRATO N.º _____
PROCESSO N° 012/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

**ANEXO III – MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Instrumento Particular de Mandato)**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2016

Prezados Senhores

Pela presente, credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir e recursos, inclusive transigir e renunciar.

A seguir informamos a qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de General Carneiro.

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Profissão:

Estado Civil:

Residência:

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

Obs: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL
CARNEIRO – PR**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº (inserir número), instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

ANEXO V – MODELO

TERMO DE RENÚNCIA

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL
CARNEIRO – PR**

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº (inserir número), por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Data, __/__/_____

(assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

ANEXO VI – MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL
CARNEIRO – PR**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº . (inserir número), instaurado pelo Município de General Carneiro - PR., que:

- . assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados,
- . sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- . comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- . comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- . temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Processo Licitatório nº (inserir número) - Pregão nº (inserir número).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em __ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

ANEXO VII – MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no Pregão nº(---/---)(preencher numero da licitação), que a empresa (Razão Social da Empresa), CNPJ nº (numero do CNPJ), cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18(dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Data, __/__/____

Assinatura do Fornecedor
Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII – MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____
) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº 009/2016 da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

ANEXO IX – MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS TRAJETOS A SEREM EXECUTADOS E
DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO**

_____ inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante
legal _____ o _____ (a) _____ Sr.

_____)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARAMOS QUE, por seu representante legal infra-assinado
conhecemos os trajetos a serem executados, e todas as suas condições, e
possuímos em disponibilidade todos os veículos e pessoal capacitado para a
execução dos serviços de transporte de funcionários, objeto da licitação
modalidade Pregão Presencial nº 009/2016 da Prefeitura Municipal de General
Carneiro - PR, conforme documentação anexa (juntar cópia do documento do
veículo, devidamente quitado (IPVA, Seguro Obrigatório, etc).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO.
ESTADO DO PARANÁ.**

ANEXO X
**- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA -
MODELO**

PROCESSO n° 012/2016– PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada no transporte de alunos do ensino público, linhas ---,---,---- etc, conforme as determinações do Departamento de Educação, conforme especificações anexas ao edital.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto na Proposta de Preços deste Edital, Processo n° 012/2016, PREGÃO PRESENCIAL 009/2016, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Processo n° 012/2016, PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 009/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 009/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de General Carneiro antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2016

Assinatura